



Associação Norte Rio-grandense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL - ANORPREV**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, COMPETÊNCIA, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL é uma associação civil sem fins lucrativos, que se rege pelo disposto neste estatuto, no seu regulamento interno e nas disposições legais aplicáveis e, para efeito deste Estatuto será identificada pela sigla **ANORPREV**.

**Art. 2º** A **ANORPREV** tem por finalidades essenciais promover o desenvolvimento harmônico e integrado dos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo, ainda, a ampliar e promover a integração entre os seus associados, bem como, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos órgãos de previdência própria municipal e estadual, visando o previsto no **Art. 3º**.

Parágrafo único. Poderão ainda ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades previstas neste estatuto, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 3º** Compete à **ANORPREV**.

I – acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes voltadas aos Regimes Próprios de Previdência Social, contribuindo com o aprimoramento dessas políticas e diretrizes;

II – realizar a articulação com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que estudem, debatam ou deliberem sobre temas pertinentes às suas finalidades, podendo, para tanto, celebrar acordos, convênios, contratos e outros ajustes;

III – executar e coordenar programas voltados à sua área de atuação e finalidade;

IV – promover congressos, simpósios, seminários e cursos, bem como desenvolver programas voltados à disseminação da cultura previdenciária e outros eventos para estudos e debates no âmbito de sua atuação;

V – colaborar com o aperfeiçoamento técnico dos Regimes Próprios de Previdência Social no âmbito do estado e dos municípios do Rio Grande do Norte;

VI – consolidar e disseminar teses, estudos e informações em geral sobre os Regimes Próprios de Previdência Social;

VII – promover a articulação entre os Regimes Próprios de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social;

VIII – decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens; e

IX – decidir sobre questões omissas neste Estatuto.

**Art. 4º** A **ANORPREV** tem Sede Administrativa móvel e estará estabelecida na cidade de domicílio de seu Presidente.

Parágrafo único. Não obstante o estipulado no *caput* deste artigo, a **ANORPREV** poderá ainda exercer suas atividades em qualquer outro local desde que após aprovação da diretoria mediante ata reduzida a termo visando uma melhoria dos serviços por ela prestados a seus associados.

**Art. 5º** O prazo de duração da **ANORPREV** é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS





Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

**Art. 6º** Poderão associar-se à **ANORPREV** os órgãos (Fundos, Autarquias e Entidades) de previdência dos servidores públicos municipais e estaduais do Estado do Rio Grande do Norte;

§ 1º Para o fim previsto neste artigo são consideradas Entidades de Previdência, Assistência e Seguridade Social, aquelas que integrem a administração pública municipal e estadual, direta ou indiretamente.

§ 2º Serão considerados representantes legais das Entidades associadas à **ANORPREV** os membros de sua Diretoria Executiva e os servidores da Entidade por eles indicados.

**Art. 7º** Os associados da **ANORPREV** tem a denominação de contribuintes.

§ 1º São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de RPPS.

§ 2º As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo, bem como do ato de nomeação de sua Diretoria Executiva e dos servidores da entidade indicados como representantes legais;

b) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver.

**Art. 8º** O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal da entidade pleiteante e será dirigido ao Presidente da Diretoria da **ANORPREV**.

Parágrafo Único. Os pressupostos de admissibilidade de filiação serão estabelecidos em atos normativos a serem aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**Art. 9º** São direitos das Entidades Filiadas a **ANORPREV**:

I – participar das atividades da associação;



Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

II – participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, forma prevista neste estatuto;

III – votar e ser votado para os cargos da **ANORPREV** por intermédio dos representantes das entidades filiadas que estejam com as suas obrigações estatutárias junto à associação em dia;

IV – convocar assembléia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, um quinto do total de associados quites com as suas contribuições associativas, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da **ANORPREV**, nos termos do art. 60 da Lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro;

V – formular ao Presidente da **ANORPREV** ou ao Presidente do Conselho Fiscal, reclamações de qualquer natureza;

VI – interpor recurso perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente da **ANORPREV** ou do Conselho Fiscal, contrários às proposições estatutárias;

VII – utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela **ANORPREV**.

**Art. 10** São deveres das Entidades Filiadas a **ANORPREV**:

I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;

III – zelar pelo nome da associação;

IV – participar das Assembleias Gerais;

V – manter em dia o pagamento das contribuições associativas;



Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

VI - custear despesas de viagem dos seus representantes para participar de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 11** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

**Art. 12** Os associados perderão seus direitos:

I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Art. 13** A perda da condição de associado da **ANORPREV**, garantida a ampla defesa e contraditório, se dará mediante análise da diretoria executiva nas seguintes hipóteses:

I – mediante solicitação formal de desfiliação dirigida ao Presidente da **ANORPREV** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – por decisão do Presidente da **ANORPREV**, tomada com o referendo do Conselho Fiscal, em razão de violação estatutária, regulamentar ou legal;

III – por atrasos cumulativos de 03 (três) pagamentos da contribuição associativa.

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso

seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, observados todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, pelos motivos acima, poderá ser interposto recurso à Assembléia Geral, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro; o que não exclui a apreciação pelo Conselho Fiscal, antes da interposição do mesmo, com o fito de melhor analisar a situação.

**Art. 14** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

#### DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

**Art. 15** São órgãos deliberativos da Entidade:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho Superior Consultivo;

IV – Diretoria Executiva.

#### Seção II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 16** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da **ANORPREV** e dela só poderá participar o representante legal da entidade associada devidamente credenciada.



Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

**Art. 17** Compete à Assembléia Geral:

- I – deliberar sobre os assuntos relacionados com as finalidades da Associação;
- II – deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da **ANORPREV**, podendo destituir os mesmos;
- III – Aprovar, reformular ou alterar o presente estatuto, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos de suas entidades filiadas;
- IV – aplicar as sanções previstas no regulamento interno da **ANORPREV** a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a dissolução da **ANORPREV** e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens;
- VI – definir o que é “justa causa” de acordo com o que determina o art. 57 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, tudo conforme parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

**Art. 18** O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único. Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiados.

**Art. 19** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com exceção do contido no § único do art. 17°.

**Art. 20** A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

I – ordinariamente:

a) até o dia 30 de Abril de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;

b) bianualmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II – extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste estatuto.

**Art. 21** A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte ou por meio eletrônico ou por carta registrada aos filiados, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia.

§ 1º A publicação ou a comunicação da convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º A convocação para Assembléia Geral Extraordinária será feita mediante recibo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 22** As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da **ANORPREV** ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 20º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocadas pelo Presidente em exercício.

**Art. 23** Será permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** O Conselho Fiscal é um órgão de monitoramento, acompanhamento e fiscalização das contas do patrimônio da **ANORPREV**; soberano, autônomo e independente na sua



Associação Norte Rio-grandense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

gestão em relação aos demais órgãos, será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 membro (um) suplente eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, não poderão estar inseridos nos termos do § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei 0.406/02), nem pertencer a outros órgãos da **ANORPREV**.

**Art. 25** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Monitorar e acompanhar permanentemente a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II – Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da **ANORPREV**;

III – manifestar-se formalmente sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da **ANORPREV**;

IV – aprovar o regulamento interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da **ANORPREV**, bem como o Regulamento Eleitoral;

V – aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da **ANORPREV**;

**Art. 26** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria referentes ao encerramento de exercício;

II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 27** As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por meio de comunicação hábil, com antecedência mínima de 07 (sete) dias:

I - pelo seu Presidente;



Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

II - pelos demais membros, em conjunto.

**Art. 28** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 29** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

#### Seção IV

#### DO CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO

**Art. 30** O Conselho Superior Consultivo é o órgão da Entidade destinado a realizar estudos de singular relevância para as entidades previdenciárias, opinar sobre questões de natureza política, econômica e social de elevada expressão, aportar conhecimentos especializados em matéria previdenciária, reunindo-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, quando necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus conselheiros.

**Art. 31** O Conselho Superior Consultivo, cujo mandato coincide com o da Diretoria, é constituído pelo Diretor Presidente da **ANORPREV**, por seu Vice-Presidente e por seus ex-presidentes e vice-presidentes.

**Art. 32** A primeira reunião do Conselho Superior Consultivo se realizará até o trigésimo dia subsequente à posse da Diretoria e nela serão empossados seus membros e se procederá a eleição do Presidente do órgão.

**Art. 33** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, também, o direito de voto de qualidade em caso de empate.

#### Seção V

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 34** A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;



Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro.

**Art. 35** O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o Tesoureiro serão eleitos em Assembléia Geral, através do sistema de chapa, não podendo os mesmos estar inseridos nos termos do § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

**Art. 36** Compete ao Presidente da **ANORPREV**:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

II – superintender as atividades administrativas da **ANORPREV** e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação;

III – elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e a adoção de procedimentos extrajudiciais;

V – decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da **ANORPREV**;

VI – submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas da Diretoria, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

VII – representar a **ANORPREV** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;



Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

VIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do encerramento de exercício;

IX – executar outras atividades que sejam de interesse da **ANORPREV** e das entidades filiadas.

**Art. 37** Havendo vacância dos cargos de Presidente, o mesmo será ocupado pelo Vice-Presidente, ao qual caberá convocar a Assembleia Geral para eleição do novo Presidente e Diretoria Executiva, o fazendo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 38** Caso membro eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria da **ANORPREV** deixar de deter a condição de representante de órgão de previdência municipal ou estadual, ficará assegurado o cumprimento do seu mandato pelo período para o qual foi eleito.

**Art. 39** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

**Art. 40** Compete aos Secretários:

I – dirigir os trabalhos da Secretaria;

II – providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;

III – preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;

IV – lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões de Diretoria;

V – providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da **ANORPREV**.

Parágrafo único. O 2º Secretário deve auxiliar o 1º Secretário no desenvolvimento das competências acima apresentadas com o objetivo de ser um suporte às suas obrigações, e substituí-lo sempre que necessário nas reuniões e no trabalho administrativo.



Associação Norte Rio-grandense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

**Art. 41** Compete ao Tesoureiro:

- I – organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II – manter sob sua guarda o numerário da **ANORPREV**;
- III – providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, contas em instituições financeiras nas quais serão alocados os recursos financeiros da associação;
- V – subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira de encerramento de exercício;
- VI – controlar a escrituração.

### CAPÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 42** As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos conselhos, ou a chapa, no caso da Diretoria.

§ 1º São considerados suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para o respectivo Conselho.

§ 2º As normas que regerão subsidiariamente o presente capítulo constarão de regulamento próprio, a ser ratificado pelo Conselho Fiscal.



Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

§ 3º Poderão ser eleitas além dos representantes das entidades de previdência municipal ou estadual as pessoas por eles indicadas com vínculo funcional com o órgão previdenciário próprio.

**Art. 43** A chapa ou candidato a cargo eletivo deverá fazer sua inscrição, na forma do Regulamento Eleitoral, até 24 horas antes da data estabelecida para as eleições.

**Art. 44** Quando o número de candidatos eleitos for inferior ao das vagas a preencher, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleições suplementares, a realizarem-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data em que se realizou a Assembleia Ordinária do pleito.

Parágrafo único. Serão abertas automaticamente as inscrições para o pleito suplementar, podendo os candidatos se inscrever, até 24 horas antes de sua realização.

**Art. 45** Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia Geral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local da votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da mesa apuradora.

#### CAPÍTULO IV

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 46** O exercício financeiro da **ANORPREV** coincide com o ano civil.

**Art. 47** São fontes de recursos e receitas da **ANORPREV**.

I – contribuições recebidas dos seus associados;

II – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – rendimento das aplicações do patrimônio;

IV – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;



Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

V – outras receitas eventuais.

**Art. 48** A Diretoria da **ANORPREV** deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira de encerramento de exercício.

Parágrafo único. Os documentos indicados no caput deverão ser disponibilizados aos filiados, para conhecimento.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 49** O patrimônio da **ANORPREV** será constituído pelos bens a ela incorporados.

Parágrafo único. Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da **ANORPREV**, não havendo, sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer associados.

**Art. 50** É expressamente vedada a utilização do patrimônio da **ANORPREV** para fins não previstos no Estatuto, bem como é proibida a prestação de qualquer tipo de garantia ou aval com base no patrimônio associativo.

**Art. 51** Nenhum bem pertencente à **ANORPREV** poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

**Art. 52** Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e dos associados não respondem pelas obrigações da **ANORPREV**.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

**Art. 53** A dissolução da **ANORPREV** somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 54** No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembléia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldado todos os seus compromissos, será doado à entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

**Art. 55** Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembléia Geral, em reunião cujo edital inclua especificamente tal finalidade.

Parágrafo único. As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, devendo ser encaminhadas ao Presidente da **ANORPREV**, o qual ouvirá o Conselho Fiscal encaminhando-as à Assembleia Geral para final decisão.

**Art. 56** Os cargos de membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e da Diretoria são de exercício gratuito.

**Art. 57** As entidades filiadas à **ANORPREV** não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos ou pelas obrigações da **ANORPREV**.

**Art. 58** Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da **ANORPREV** não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

I – com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;

II – com violação da lei, deste estatuto ou do regulamento interno.

**Art. 59** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02/06/2017



# ANORPREV

Associação Norte Riograndense de Regimes Próprios de Previdência Social

Audrey Suen B. P. M. U.  
Presidente

Ines de Fátima Gomes Dantas Araújo  
Vice Presidente

Flore Coustrel Duarte de  
1ª Secretária

Jana Paula Mendes de S. Felipe  
2ª Secretária

Antonio Thiago W. de Silva  
Tesoureiro

Paulo Henrique de F. F. F. F.  
Membro do Conselho Fiscal

Franciane Paula da Silva Cinco  
Membro do Conselho Fiscal

Marcelo da Silva  
Membro do Conselho Fiscal

João Paulo de A. S.  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Ricardo Benedito de Medeiros Neto  
Advogado  
OAB/RN 5876

Presidente

REGISTRADO

Registrado no Livro A-01  
de Pessoas Jurídicas, sob o nº  
de ordem 307 fls. 2078 Em,  
30/10/17

Ketully Edmeia Chaves  
CPF: 897.948.854-87  
2ª SUBSTITUTA  
1º OFÍCIO DE NOTAS - Macaíba/RN



# ANORPREV

Associação Norte Rio-grandense de Regimes Próprios de Previdência Social

REGISTRADO

Lista de Presença da Assembleia Geral de Constituição da ANORPREV  
eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,  
realizada no dia 02 de Junho de 2017.

	NOME	ENTE	RPPS
01	Andrey Simeon B. P. Uta	Macaíba	MacaíbaPREV
02	Ana Paula Mendes	Riachuelo	IPR
03	Antonio Thiago M. de Silva	Riachuelo	IPR
04	Renato Mário de F. Barbosa	Riachuelo	IPR
05	Franciane Paula da S. Gonçalves	Serra Caiada	IPRESC
06	Georgio Bieche deudo de	São Pedro de Judo	IPREUSIS
07	Romildo Texeira de Araújo	São Vicente	IPSV
08	Alysson Simonsen Novato	São Vicente	IPSV
09	Arlete Fátima Gomes Dantas Araújo	São Vicente	IPSV
10	Flávia Claudine da S. Florencio	Campo Redondo	CAMPOPREV
11	Elia de Barros	São Gonçalo Amarante	IPREV
12	Francisco Manoel N. S.	ALEXANDRIA	IPAMA
13	Luiz Carlos de Souza	FR. LUI DE SOUZA	SOUZAPREV
14	Ana Lúcia da S. Silva	Lajim Pintadas	IDLAP
15	Manoel P. S. de Camargo	SÃO DOMINGOS	IPSAT
16	Paulo Roberto de Souza	CEPRA MIRIM	CEPRA MIRIM PREVI
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			